

Zimbra**cpl@tre-pi.jus.br****impugnação do edital Pregão eletrônico 04/2020****De :** NP3 Comercio e Serviços <np3departamentodecontratos@hotmail.com>

qua, 12 de fev de 2020 00:09

Assunto : impugnação do edital Pregão eletrônico 04/2020

2 anexos

Para : cpl@tre-pi.jus.br

Venho por meio desta solicitar o pedido a impugnação do edital Pregão eletrônico 04/2020
segue anexo

ATT:**NP3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME****FONE: (65) 3359-8185 / 8182**

**"Essa empresa acredita no Brasil...
Senhores Fornecedor é obrigatório
a emissão da nota fiscal de acordo com a lei vigente"**

 TRE-PI impugnação.pdf
712 KB **Procuração+docsocio=diego.pdf**
3 MB



NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – ME

Fone: (65) 3359-8182

CNPJ: 01.667.155/0001- 49

Inst. Est.: 13.382.572-8

Cuiabá, 11 de Fevereiro de 2020

À

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA DE
CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.667.155/0001-49, com sede na Av: Ipiranga, nº 1715, Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08, bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.025-350, vem, mui respeitosamente, por meio de seu procurador in fine assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2020

A fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do certame, amparado no disposto no decreto 3.55/2000, na Lei 10.520/2002 e no art. 41 da Lei 8.666/93 e, ainda, conforme entendimento pacífico de que:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa, a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, §1º, I)...”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação” (**TCU – Acordão 614/2004 – Plenário**)

Destarte, pretende a presente impugnação, afastar do referido procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extração ao disposto no instituto das licitações, evitando, inclusive, a ocorrência de restrição desnecessária de possíveis competidores capacitados, obstando, assim, a

*Av: Ipiranga , nº 1715 – Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08 - Porto - CEP: 78.025-350-
Cuiabá – MT*

E-mail: np3departamentodecontratos@hotmail.com



NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – ME

Fone: (65) 3359-8182

CNPJ: 01.667.155/0001- 49

Inst. Est.: 13.382.572-8

busca da contratação mais vantajosa, a qual é mencionada no objeto em referência.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para 13 de Fevereiro de 2020, a presente impugnação é apresentada em cumprimento ao prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis, conforme previsão do art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de gerenciamento informatizado da aquisição de combustíveis e lubrificantes e da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, em rede de postos e oficinas credenciadas, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante atua no ramo de manutenção preventiva e gerenciamento de frotas de automóveis há mais 15 de anos, atendendo a inúmeros entes da Administração Pública.

A empresa possui elevado interesse na participação deste certame. Entretanto, existem exigências contidas em seu **OBJETO** de edital que impossibilitam sua atuação e, concomitantemente violam o princípio da ampla competitividade, restringindo o número de participantes no procedimento licitatório.

1. DO OBJETO

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS 3.1. Gerenciamento da aquisição de **combustíveis**, lubrificantes e produtos afins em estabelecimentos credenciados a) Aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10); b) Aquisição de lubrificantes; c) Aquisição de produtos afins (Arla 32, graxa, anticorrosivo, etc.).

3.2. Gerenciamento da Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e serviços em estabelecimentos credenciados

**Av: Ipiranga , nº 1715 – Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08 - Porto - CEP: 78.025-350-
Cuiabá – MT**

E-mail: np3departamentodecontratos@hotmail.com



NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – ME

Fone: (65) 3359-8182

CNPJ: 01.667.155/0001- 49

Inst. Est.: 13.382.572-8

Onde a contratante menciona a não utilização de cartões no gerenciamento da manutenção mediante a descrição do item seguinte

7.Dos Cartões

f) Não será necessário o envio de cartões para os serviços de manutenção, pois as autorizações serão realizadas através do sistema da CONTRATADA, em ambiente WEB (internet)

que, poderia ser mantido o presente objeto de licitação, desde que licitados em grupos diferentes por se tratar de **plataformas distintas** .podendo assim obter maior **percentual de desconto** ambos os grupos

Poderia ser feito **dois grupos: exemplo G1 Gerenciamento de Frota** para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e

Grupo G2 Gerenciamento de Combustível, optando as empresas interessadas se querem participar somente em um grupo ou nos dois assim tendo ampla concorrência e sendo até mais vantajosa para a administração pública, não ficando limitado a número menor de empresas participantes.

Exemplo: Recentemente tivemos um certame nesse modulo de disputa, **Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Pregão Eletrônico 73/2019 UASG: 926625, Modo de Disputa Decreto 5.450/2005** grupo 1 Administração / Gerenciamento-Manutenção Veicular Automotiva, Grupo 2 Gerenciamento de Combustível e as empresas poderiam escolher se participava somente do grupo 1 ou participava dos dois grupos sem ferir ou prejudicar o certame

Assim, é sabido que as licitações objetivam a ampla participação de licitantes, tendo em vista que o intuito destas é a busca pela melhor proposta.

Mantendo-se a referida cláusula, um elevado número de empresas, capacitadas estariam impossibilitadas de participar do certame, tornando para a Administração, dificultada a escolha da melhor proposta ante ao baixo número de licitantes.

As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

*Av: Ipiranga , nº 1715 – Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08 - Porto - CEP: 78.025-350-
Cuiabá – MT*

E-mail: np3departamentodecontratos@hotmail.com



NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – ME

Fone: (65) 3359-8182

CNPJ: 01.667.155/0001- 49

Inst. Est.: 13.382.572-8

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5 a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

*Av: Ipiranga , nº 1715 – Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08 - Porto - CEP: 78.025-350-
Cuiabá – MT*

E-mail: np3departamentodecontratos@hotmail.com



NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – ME

Fone: (65) 3359-8182

CNPJ: 01.667.155/0001- 49

Inst. Est.: 13.382.572-8

“O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.”

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

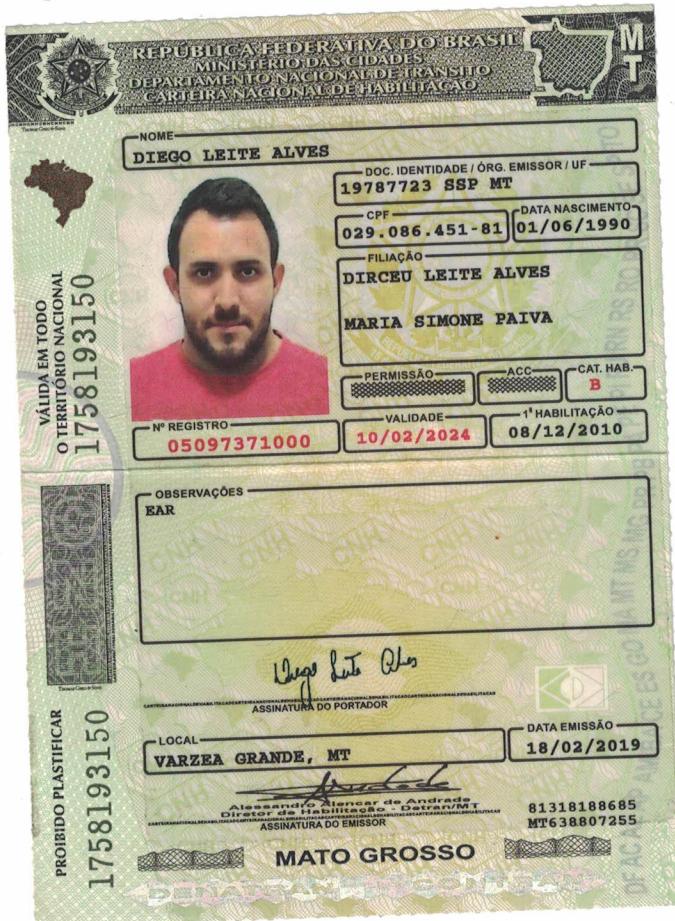
Aduzidas as razões e os fundamentos que balizam a presente Impugnação, requer, nos termos da legislação vigente, o recebimento, análise e admissão desta peça para que, o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, fato que, infringe princípios constitucionais atinentes à licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

DIEGO LEITE ALVES
Departamento de Contratos
NP3 Comércio e Serviços Ltda-Me

**Av: Ipiranga , nº 1715 – Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08 - Porto - CEP: 78.025-350-
Cuiabá – MT**

E-mail: np3departamentodecontratos@hotmail.com





ARQUIVOS AVULSOS AO ALJIBEMBÁO - FOLHA

Aqui ficam encerrados os arquivos que foram
apresentados ao Arquivamento Eletrônico

Arquivos gerados no Ato

Arquivos que não foram gerados no Ato



NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A Empresa **NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME**, CNPJ 01.667.155/0001-49, INSC. ESTADUAL: 13.382.572-8 sediada na Av Ipiranga N° 1715, Conjunto Comercial Ipiranga, sala 08 Porto - Cuiabá- MT CEP: 78.025-350, telefone/fax (65) 3359-8182, e-mail: NP3ADMFRONTAS@HOTMAIL.COM, neste ato representado pela SRAº LOURDES FELICIANO DA SILVA FERREIRA, portador da cédula de identidade RG sob o nº: 10.993.944-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº: 644.268.159-91, solteira, sócia proprietária, residente e domiciliado em Cuiabá.

OUTORGADO: **DIEGO LEITE ALVES** CPF. 029.086.451-81 RG 19787723
SSP/MT residente e domiciliado em Cuiabá/MT

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para, participar como preposto em licitações públicas promovido através da modalidade Pregão Público; presencial e eletrônico nas modalidades; pregão registro de preço, convite, concorrência e tomadas de preço, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nas licitações – desencadeada pelos Governos nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal em **todo território brasileiro**, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos Regulamentos e Editais, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas, contratos públicos privado e demais documentos, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação, praticar, inclusive Substabelecer, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 675 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo resarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato. Este instrumento terá a validade de 02 (dois) anos a contar da assinatura e prévio reconhecimento.

Cuiabá-MT 25 de Novembro de 2019.


SRAº LOURDES FELICIANO DA SILVA FERREIRA
CPF: 644.268.159-91
RG: 10.993.944-7 SSP/PR



**4º Tabelionato
De Notas**
CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ

**Marina Esteves Santos - Tabeliã
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ**



Selo Digital 3x0Ga.JyLv5,5YtKh-XMAFt.pq3ds

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **LOURDES FELICIANO DA SILVA FERREIRA (109715)** .-0043*-
95225D*. Dou fé. Cascavel/PR, 26 de novembro de 2019.
Em Teste da Verdade

RAQUEL GOMES FARIAS DORINI - Escrevente Autorizada

